



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.887, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Autógrafo nº 232/2023 - Projeto de Lei nº 249/2023

Altera a Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, modificando parâmetros para a execução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de agosto de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.834, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial que prevê a integração entre o Poder Público Municipal, por meio, especialmente, das Secretarias Municipais do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Desenvolvimento Urbano e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), órgãos estaduais e federais pertinentes, bem como a comunidade.

Art. 6º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade” será desenvolvido em áreas públicas municipais, preferencialmente próximas a equipamentos públicos com fins sociais, bem como em áreas de órgãos ou entidades estaduais e federais pertinentes aos objetivos de que trata esta lei, nos termos de ajuste firmado.

Art. 8º

Parágrafo único-A. Na hipótese de produção em áreas de órgãos ou entidades estaduais e federais pertinentes aos objetivos de que trata esta lei, os alimentos serão exclusivamente destinados ao Banco Municipal de Alimentos ou aos órgãos ou entidades parceiros do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”.

Art. 12-A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º

.....
III – 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, de cada órgão ou entidade federal ou estadual cuja área for utilizada no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias – “Colhendo Dignidade”; e

IV – 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, da sociedade civil.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de agosto de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).